

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2025-45

Data de publicação 31/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela SRAPA a 28/10/2025

Designação do aviso

Cessaçã definitiva das atividades de pesca – Atuneiros - Região Autónoma da Madeira

Apoio para

Adaptação da capacidade das frotas de pesca às possibilidades de pesca, permitindo ajustar os segmentos de frota em desequilíbrio biológico ou económico no sentido da sustentabilidade ambiental e económica.

Ações abrangidas por este aviso

Demolição de navios de pesca;

Adaptação do navio e transferência ou reforma de registo para atividades que não sejam de pesca comercial.

Entidades que se podem candidatar

Proprietários de navios de pesca incluídas num plano de ação a que se refere o artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, que preveja como instrumento de ajustamento o abate de embarcações para o segmento de frota a que se dirija.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

De 07/11/2025 a 21/11/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

322 000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 %

Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 32.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma da Madeira

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

Adaptação da capacidade da frota de pesca às possibilidades de pesca, permitindo ajustar os segmentos de frota em desequilíbrio biológico ou económico no sentido da sustentabilidade ambiental, económica e social.

Dotação

Programa	Mar 2030			
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.3 - Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca			
Tipologia de ação	FSO1.3-01 - Cessação Definitiva das atividades de pesca			
Tipologia de intervenção	FSO1.3-01-01 - Cessação Definitiva das atividades de pesca			
Tipologia de operação	8529 - Cessação definitiva das atividades de pesca			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	322 000 €	70 %	138 000 €	Orçamento Regional
Dotação Global	322 000 €	70 %	138 000 €	Orçamento Regional

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro

Ações elegíveis

Nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, é elegível a cessação definitiva da atividade da pesca, através do cancelamento do registo dos navios na frota de pesca por:

- Demolição; ou
- Adaptação do navio e transferência ou reforma de registos para atividades que não sejam de pesca comercial.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, são elegíveis aos apoios previstos no presente aviso, os Proprietários dos navios de pesca incluídos num plano de ação a que se refere o artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, de 11 de dezembro, que preveja como instrumento de ajustamento o abate de navios para o segmento de frota a que se dirija.

No âmbito do presente Aviso, o Plano de Ação em causa é o Plano de Ação relativo ao Relatório da Frota de 2023.

disponível em <https://www.dgrm.mm.gov.pt/relatorios>.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

No que se refere a beneficiários, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e dos critérios gerais definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, os beneficiários do presente aviso devem concretizar a imobilização definitiva dos navios até 180 dias contados da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura, entregando no mesmo prazo o auto de cancelamento do registo do navio e não registar um novo navio de pesca durante o prazo de cinco anos subsequente ao pagamento do apoio, tal como previsto no artigo 36.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro.

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, as operações devem envolver navios ativos, registados na frota de pesca, que, cumulativamente, assegurem as seguintes condições previstas na alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro:

- Tenham exercido a atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio ou da equivalente manifestação de interesse no acesso ao mesmo;
- Estejam incluídos num plano de ação a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que preveja como instrumento de ajustamento o abate de navios para o respetivo segmento de frota, sendo que no âmbito do presente Aviso, o Plano de Ação em causa é o Plano de Ação relativo ao Relatório da Frota de 2023;
- Estejam licenciados ou sejam licenciáveis, devendo neste caso obter declaração da DRP que o ateste; e
- Tenham idade igual ou superior à idade mínima estabelecida no aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se a idade mínima de 20 anos do navio para efeitos de candidatura no âmbito deste Aviso.

Constitui condição adicional de elegibilidade da operação não terem sido transferidas autorizações de pesca ou quotas de pesca do navio objeto da candidatura, desde a publicação do presente Aviso até ao abate da embarcação em causa.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

180 dias

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder ao proprietário do navio revestem a forma de compensações apurados de acordo com a metodologia estabelecida no artigo 32.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro:

a) Prémio = $C \times VRA$

em que:

O coeficiente C será obtido a partir de um coeficiente base (CB) e de uma majoração relacionada com as receitas provenientes dos desembarques do navio (CR), sendo $C = CB + CR$;

b) O valor de referência ajustado (VRA) é calculado com base na arqueação bruta (GT) e idade do navio, nos termos da seguinte tabela:

GT Valor de referência (VR)

0 < 10	13 920 × GT + 3 300
10 < 25	6 330 × GT + 79 200
25 < 100	5 320 × GT + 104 450
100 < 300	3 420 × GT + 294 450
300 < 500	2 790 × GT + 483 450
500 e mais	1 518 × GT + 1 119 450

c) O valor de referência obtido através da aplicação da tabela constante da alínea anterior é ajustado em conformidade com a idade do navio, aplicando-se uma depreciação de 1,5% por cada ano para além dos 20 anos, até ao limite máximo de 15% que corresponde a um navio com 30 anos de idade;

d) Considera-se a idade do navio o tempo que decorre entre o ano da respetiva construção e o ano da candidatura;

e) O coeficiente base (CB) toma o valor de 0,70;

f) O coeficiente CR é obtido com base na tabela constante da presente alínea, considerando RV a relação entre as receitas e o valor obtido pela tabela constante da alínea b):

$RV = \text{Receitas/valor de referência}$.

As receitas são a média anual das vendas do navio nos últimos dois anos civis.

O valor de vendas do navio é comprovado pelos valores registados na primeira venda em lota ou através de notas de venda.

RV	CR
< 0,25	0,00
≥ 0,25 e < 0,50	0,05
≥ 0,50 e < 0,75	0,10
≥ 0,75 e < 1,25	0,15
≥ 1,25	0,20

Os beneficiários devem cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

Auxílios de Estado

☐	Aplicável?	Enquadrar:	☐	Regulamento Geral de Isenção de Categoria
			☐	Auxílios <i>de minimis</i>
			☐	Notificação à Comissão Europeia
			☐	Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☐	Custos reais				
☒	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

n.a.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

n.a.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☐

Reembolso

☐

Contra fatura

Nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de pagamento único.

O pagamento do apoio é efetuado após apresentação pelo beneficiário do pedido e dos respetivos documentos de suporte, incluindo o comprovativo do cancelamento do registo do navio no ficheiro da frota, emitido pela Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-01-01 - Cessação Definitiva das atividades de pesca	
Tipologia de operação	8529 - Cessação definitiva das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO01	Número de operações	unidades
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-01-01 - Cessação Definitiva das atividades de pesca	
Tipologia de operação	8529 - Cessação definitiva das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR05.1	Capacidade do Navio abatido	GT
CR05.2	Capacidade do Navio abatido	kW
Descrição	Capacidade dos navios medidos em arqueação bruta GT e potência propulsora	

Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, no formulário da candidatura, do número de identificação dos navios a abater e respetiva capacidade em toneladas brutas e em kilowatts. Resultado a ser verificado em sede de avaliação no final da operação.
--------------------------	--

Consequências do incumprimento dos indicadores

O incumprimento dos indicadores de realização constitui fundamento para a revogação da decisão de aprovação proferida.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão, assegurando a inclusão das insígnias do programa, do Portugal 2030 e da União Europeia no seu sítio da internet e nos materiais de divulgação e comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Direção Regional de Pescas (DRP), da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

A. A adequação da operação aos objetivos específicos definidos no Plano de Ação estabelecido ao abrigo do artigo 22.º do Reg 1380/2013;

B. O enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas no Plano de Ação.

O Plano de Ação em causa é o Plano de Ação relativo ao Relatório da Frota de 2023.

A classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos. Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	07-11-2025 às 9:00 horas
Fecho	21-11-2025 às 18:00 horas
Análise	Até 60 dias após fecho do aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise das operações será assegurada pela Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA) do Coordenador Regional da Madeira, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Coordenação Regional da Madeira do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo **de 60 dias úteis, contados** a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo

termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional da Madeira do MAR 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da tipologia de ação
Cessação Definitiva das Atividades de Pesca

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Título de propriedade da embarcação;
- Certificado nacional ou internacional de arqueação;
- Certificado de conformidade, navegabilidade ou termo de vistoria;
- Declaração da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) que a embarcação se encontra incluída num plano de ação a que se refere o artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- Declaração, emitida pela DRP, que identifique a média anual do valor das vendas de pescado fresco da embarcação em portos nacionais, em cada um dos últimos 2 anos civis anteriores ao do pedido de apoio
- Notas de Venda ou Declaração do contabilista certificado, declarando o valor total de vendas da embarcação (caso existam vendas fora das lotas nacionais);
- Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- Informação Empresarial Simplificada (IES) dos dois últimos anos civis.

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela **Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro**